

IMPUGNAÇÃO

AO

EDITAL

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: GEOCORR GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 05.201.360/0001-75, com endereço à Av. Dom Luís, 1200, sala 811, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-196, neste ato representada por sua sócia, Sra. LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 99002247223 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 996.698.383-04, residente e domiciliada à Rua Soriano Albuquerque, 575, apto 1401, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-160.

OUTORGADA: AMANDA TABOSA DOS SANTOS OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/CE nº 35.174, com endereço comercial à Av. Desembargador Moreira, 2001, Sala 606, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-001.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, em processos licitatórios e/ou de dispensa de licitação, podendo a mesma, representar a OUTORGANTE no certame, apresentar impugnações e pedidos de esclarecimento, assinar propostas, atas, entregar no certame os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

PRAZO: A presente procuração tem validade de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

Fortaleza/CE, 20 de junho de 2023.

LUCIANE
CAVALCANTE DE
SOUSA:99669838304

Assinado de forma digital por
LUCIANE CAVALCANTE DE
SOUSA:99669838304
Dados: 2023.06.20 15:34:31 -03'00'

LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA
GEOCORR GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA – EPP
05.201.360/0001-75



Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 20/06/2023 15:39:25 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: Procura??o - Amanda.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

97a6f4dc2964b8383702b798c8dc512e7f05192845c1d5549499318f9a3feafe

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA:***698383**,
OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA:***698383**, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 20/06/2023 15:34:31 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.698.383-**

CN=LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA:***698383**,
OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 07/10/2022 14:53:00 BRT

Aprovado até: 07/10/2023 14:53:00 BRT

Expirado (LCR):Não



CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT



Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Tomada de Preços nº 3006.02/2023 - AGRIC - Prefeitura Municipal de Madalena/CE

Processo Administrativo nº 2605.02/2023 - AGRIC

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena/CE.

GEOCORR GESTÃO DE ATIVOS E MINERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.201.360/0001-75, sediada à Av. Eusébio de Queiroz, 4808 - Centro, sala 517, Eusébio/CE. CEP: 61.760-051, neste ato representada por sua Procuradora (procuração anexa) vem, respeitosamente, perante V.S^a, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Tomada de Preços em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no item 5 do Edital, pelos fundamentos de fato e direito a seguir aduzidos.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, nos termos do item 5 do Edital e com esteio legal no Art. 41 da Lei nº 8.666/93, é cabível a presente impugnação em virtude de irregularidades na aplicação da Lei Geral de Licitações, que, se mantidas, acarretarão grave ofensa aos princípios da isonomia e julgamento objetivo do certame.

Por sua vez, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para o dia 20/07/2023 (quinta-feira), tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93., bem como item 5.2 do edital de Tomada de Preços em referência, por se tratar de impugnação apresentada pelo LICITANTE.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

A Tomada de Preços ora impugnada tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ambiental, a ser prestado junto a Secretaria de Meio-Ambiente de Madalena/CE para fins de acompanhamento, melhoria de fluxo e bases legais do licenciamento ambiental municipal e capacitação permanente de pessoal para a Secretaria de Agricultura, Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do município de Madalena/CE."

Ocorre que, após detida análise do instrumento convocatório, é inconteste a presença de vícios insuperáveis no ato convocatório, em especial, clara afronta aos princípios basilares da licitação, tais como legalidade, isonomia, além de injustificável restrição do cenário competitivo, que inviabilizam o seguimento do feito.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CENÁRIO COMPETITIVO;

Consta, no item 6.1.3.1 do presente Edital, que a comprovação da Qualificação Técnica da Licitante, deverá ser feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, conforme transcreve-se abaixo o referido comando editalício:

6.1.3. Qualificação Técnica

6.1.3.1- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, com firma emitente reconhecida em cartório, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando

serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação;

Tratando-se de Qualificação Técnica, tem-se que tal exigência atua como ferramenta para que a Administração obtenha as garantias mínimas necessárias das condições técnicas da empresa para a boa execução dos serviços. Dessa forma, seleciona-se empresa apta a cumprir com as obrigações assumidas e a executar o objeto do contrato com a devida qualidade, conforme entendimento jurisprudencial:

ACÓRDÃO 1214/2013-Plenário

Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame.

No caso em apreço, o instrumento convocatório exige a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido apenas por pessoa jurídica de direito público, em clara afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas, transcrita abaixo:

Acórdão 211/21 – Tribunal Pleno do TCE/MT

Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório);
b) pela determinação ao Poder Executivo de (...), na pessoa do atual gestor, para que a municipalidade abstenha-se de incluir cláusulas que exijam a apresentação de atestado de capacidade técnica das licitantes somente fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, conforme determina o art. 30, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO 450/2008-Plenário

As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reflete o cristalino comando normativo já previsto na Lei 8.666/93, tal como se depreende da interpretação literal da Lei Geral de Licitações, transcrita abaixo:

Art. 30, § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público OU privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Logo, a exigência de atestado de capacidade técnica emitido somente por pessoa jurídica de direito público representa vício intransponível, ao passo que macula não somente a Lei Geral de Licitações, mas o próprio imperativo constitucional.

Nestes termos, a **previsão de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público como requisito de Qualificação Técnica**, não amolda-se à hodierna aplicação legal, razão pela qual, merece reparo da **Autoridade Competente**, em respeito à missão maior da Licitação, objetivamente estampada no art. 3º da Lei nº 8.666/93, transcrita abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,

da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Tal como posto em linhas anteriores, as exigências de Qualificação Técnica não podem trespassar àquelas indispensáveis para garantir que o particular seja capaz de, minimamente, cumprir com suas obrigações contratuais.

Quando tais requisitos ultrapassam a dimensão do próprio objeto licitado verifica-se forte comprometimento ao princípio constitucional da isonomia concorrencial, condição que deve ser saneada pela autoridade competente em prol da restauração da legalidade do feito.

2. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA. FALTA DE CLAREZA NO EDITAL.

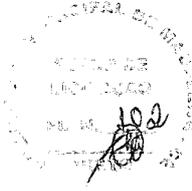
Não obstante a exigência restritiva ao caráter competitivo apontada anteriormente, o instrumento convocatório ainda se reveste de outra irregularidade que, se mantida, frustrará a competitividade do certame.

Isso porque o item 7.5 do edital traz consigo a informação de que o preço estimado pela Administração para a execução do objeto do presente certame seria de R\$ 31.166,70. Vejamos:



7. Da proposta de preço

7.5. O preço global, estimado pela Administração, para execução do objeto do presente certame é de R\$ 31.166,70, sendo este(s) o(s) valores(es) limite(s) aceito(s) pela Prefeitura Municipal de Madalena.



No entanto, no item 14 do Termo de Referência, parte integrante desse mesmo edital como anexo I, apresentou uma outra informação, fazendo constar que o valor médio total seria de R\$ 18.700,02, enquanto o unitário seria de R\$ 3.116,67, conforme recorte a seguir:

14. DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM N°	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, A SER PRESTADO JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MADALENA PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, MELHORIA DE FLUXO E BASES LEGAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE PESSOAL.	Mês	06	R\$ 3.116,67	R\$ 18.700,02

Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este termo de referência. O valor estimado unitário está especificado em tabela acima, perfazendo um Valor Global estimado em R\$ 18.700,02 (dezoito mil, setecentos reais e dois centavos), viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

O termo de referência, é identificado como uma peça de função acessória, cujo conteúdo refere-se à junção dos principais elementos necessários para a contratação pelo ente público, além de ser uma referência para a planejar futuras contratações públicas, que uma vez cumprido exaure-se.

Já o edital, é tido como fonte criadora de direitos e obrigações, ou seja, é dele surgem as diretrizes vinculantes dos direitos e deveres a cumprir. É, também, ele que publiciza e convida os interessados a participarem do certame e formularem suas propostas.

Ora, sabendo a importância desses instrumentos supracitados para as contratações da Administração Pública, então suas funções devem se

complementar em prol da acessibilidade de informações e justa concorrência dos interessados, conforme entendimento a seguir:

Acórdão 931/2009 – Plenário

Em síntese, a prática adotada pela Administração no procedimento licitatório denota a existência de duas peças, quais sejam, termo de referência e edital, distintas uma da outra. E o termo de referência, publicado como anexo ao edital, é, como já mencionado, peça acessória, complementar do edital. Havendo incongruências entre seu conteúdo e o do edital, prevalecem as disposições deste. Na situação fática em análise, o termo de referência, anexo ao edital, constitui fonte de informações para esclarecimentos.

Nessa senda, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, nos casos em que há divergência de informações no edital e no termo de referência, deve prevalecer as regras do edital, tendo em vista que torna-se lei para aqueles que se identificam com o objeto, como é assentado pelo acórdão a seguir:

Acórdão 931/2009 – Plenário (Min. Weder de Oliveira)

Voto

(...)

14.No caso em tela, vislumbro que a falha em questão não obsta o prosseguimento da licitação em análise, desde que prevaleça a regra constante do item 7.2.3 do edital, sem a exigência indevida de certificações para fins de qualificação técnica.

Assim, e em síntese, havendo divergência entre o termo de referência e o edital devem prevalecer as regras do edital. Na impossibilidade fática disto vir a acontecer, ou seja, diante da inviabilidade de se sobrepor as condições editalícias às previstas no termo de referência, caberá à Administração retificar e republicar o instrumento convocatório ou anular todo o certame, eis que, neste caso, o edital, claramente, não ostentará todos os qualificativos necessários para instrumentalizar a contratação pretendida pela Administração.

Nota-se que a divergência de informações entre os instrumentos causa não só confusão aos interessados no certame como pode macular o próprio interesse público, afinal, valores tão distintos impactam diretamente na



formação de preços das empresas interessadas, podendo, inclusive, "afugentar" potenciais concorrentes.

Ademais, ressalta-se que além da divergência entre os valores estimados, outro erro foi encontrado, o que trata do prazo de execução do objeto em comento.

O item 7.6 do Edital traz que "O prazo de Execução dos Serviços após expedição da ordem de serviço, será de doze (12) meses.

Em contramão, a tabela constante no item 5 do Termo de Referência traz a quantidade total de 06 meses:

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, A SER PRESTADO JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MADALENA PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, MELHORIA DE FLUXO E BASES LEGAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE PESSOAL.	Mês	06

Divergindo mais uma vez as informações, o Item 6.3 do Termo de Referência traz um prazo de execução de 30 (Trinta) dias:

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados virtualmente e diariamente através dos meios digitais de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, porém, caso ocorra de eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, a expensas da contratada;

6.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada;

6.3. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração no local determinado pela Unidade Gestora, e deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias.

Seguindo na mesma inconsistência, o item 14 do Termo de Referência traz, novamente, o prazo de 06 meses:



14. DOS ITENS E VALORES DE REFERENCIA

ITEM N°	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, A SER PRESTADO JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MADALENA PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, MELHORIA DE FLUXO E BASES LEGAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE PESSOAL.	Mês	06	R\$ 3.116,67	R\$ 18.700,02

Ora, não restam dúvidas que o Edital e o Termo de Referência se revestem de erros que, apesar de formais, impactam diretamente na elaboração de proposta pelos interessados, minando a competitividade, a transparência e a isonomia. Afinal, o licitante deverá ser preparar para prestar um serviço que terá 12 meses, 06 meses ou 30 dias de duração? O valor máximo da proposta deverá ser de R\$ 31.166,70 ou de R\$ 18.700,02?

A falta de coesão nas informações impossibilita que o certame seja realizado nos moldes atualmente previstos, sendo de extrema URGÊNCIA e NECESSIDADE a reformulação do Instrumento Convocatório, por ser medida de direito e respeito aos normativos.

Neste sentido, considerando a jurisprudência pátria e o erro formal no Edital, a Comissão de Licitação deverá reparar tal erro apontado e proceder com a republicação do edital, bem como com a contagem de novo prazo, em fiel cumprimento aos normativos legais e aos princípios de direito público.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, serve a presente para IMPUGNAR o Edital da Tomada de Preços nº 3006.02/2023 - AGRIC - Prefeitura Municipal de Madalena/CE, nos termos acima suscitados, de modo que sejam extirpadas as exigências reputadas como ilegais, sem fundamentação e restritivas da concorrência, requerendo que:

- a) Seja recebida a presente impugnação, por se mostrar tempestiva;
- b) Que seja incluída na qualificação técnica a possibilidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado;
- c) Que seja reformulado o Edital para unificação das informações acerca do VALOR ESTIMADO e do PRAZO DE EXECUÇÃO;
- d) A alteração do instrumento convocatório com a respectiva republicação, observando os prazos e meios legais para publicação.

Requer-se ainda a suspensão da sessão pública até o julgamento da presente impugnação, dada à extensão e gravidade dos vícios processuais que inquinam o presente certame.

Fortaleza/CE, 13 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente
AMANDA TABOSA DOS SANTOS OLIVEIRA |
Data: 13/07/2023 16:43:16-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Amanda Tabosa Barbosa
Advogada
OAB/CE 35.174



Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 13/07/2023 16:43:59 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc7

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc3

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: Impugnacao_-_TP_Madalena_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c9a86e2a5fd5743776cb28c8aa3aa0d088b2ec1cd0b6ecad3a1f14d6bd1efd41

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=AMANDA TABOSA DOS SANTOS OLIVEIRA
BARBOSA

Informações da assinatura

Assinante: CN=AMANDA TABOSA DOS SANTOS OLIVEIRA BARBOSA



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 13/07/2023 16:43:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.543.203-**

CN=AMANDA TABOSA DOS SANTOS OLIVEIRA
BARBOSA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de Emissão: 05/04/2023 11:29:56 BRT

Aprovado até: 04/04/2024 11:29:56 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de Emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de Emissão: 16/06/2020 17:03:47 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT



Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

Data de Emissão: 10/06/2020 12:45:29 BRT

Aprovado até: 10/06/2033 12:00:29 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1854526823

NOME
LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
39062247223 SSPDO CE

CPF
396.696.383-04

DATA NASCIMENTO
08/11/1982

FILIAÇÃO
LUIZ GONZAGA DE SOUSA
MAYANE CAVALCANTE DE SOUSA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
B

Nº REGISTRO
03864250379

VALIDADE
19/10/2025

HABILITAÇÃO
16/06/2006

OBSERVAÇÕES
A

Luciane Cavalcante de Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
09/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

08201350605
CE177618280

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.201.360/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2002
NOME EMPRESARIAL GEOCORR GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEOCORR	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-02 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EUSEBIO DE QUEIROZ	NÚMERO 4808	COMPLEMENTO SALA 517
CEP 61.760-051	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUSEBIO
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANE.CAVALCANTE@GEOCORR.COM.BR
TELEFONE (85) 3287-1685		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/06/2023** às **13:32:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200951539

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: GEOCORR GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2300157747

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

EUSEBIO

Local

19 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6172420 em 20/06/2023 da Empresa GEOCORR GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 05201360000175 e protocolo 230942342 - 16/06/2023. Autenticação: 3675696E91589A9FC3D5E98A55178A9076EE127F. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.234-2 e o código de segurança xv3R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 1/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/094.234-2	CEP2300157747	15/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.444.623-50	ERISVANIA FARIAS DE OLIVEIRA	19/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

456.321.033-15	GABRIELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA	19/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

681.977.053-72	JOSE OTILIO ALVES FERREIRA	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

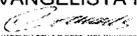
996.698.383-04	LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA	19/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6172420 em 20/06/2023 da Empresa GEOCORR GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 05201360000175 e protocolo 230942342 - 16/06/2023. Autenticação: 3675696E91589A9FC3D5E98A55178A9076EE127F. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.234-2 e o código de segurança xv3R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 2/19

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
GEOCORR — GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ Nº 05.201.360/0001-75**



LIBERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.032.037/0001-62, com sede na Av. Dom Luís, nº 1200, sala 811, bairro Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza - CE, representada neste ato por sua Diretora GABRIELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF nº 456.321.033-15, portadora do RG nº 92023005299 SSPCE, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Catão, 1494, apto. 802, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.175-000;

ATLANTIC MINERAIS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, empresa com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Av. Dom Luiz, 807, 20º Andar, bairro Meireles, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.333.053/0001-55, neste ato representada por sua Diretora, ERISVANIA FARIAS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade 2001010399320 SSP-CE e CPF nº 014.444.623-50, residente e domiciliada na Rua 2, nº 99, Apto. 201 – T, Conj. Mirassol, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-220, Fortaleza – Estado do Ceará; e

JOSÉ OTILIO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, CPF nº 681.977.053-72 e identidade nº 2005002025312, residente e domiciliado na Rua Eduardo Garcia, nº 717, apt. 1000, Aldeota, CEP: 60.150-100, Fortaleza-CE,

Únicos sócios componentes da sociedade **GEOCORR — GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA.**, estabelecida em Fortaleza – Ceará — sito na Avenida Dom Luís, nº 1200, sala 811, Aldeota, CEP 60.160-196, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.201.360/0001-75, constituída por contrato social arquivado na JUCEC sob nº

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
GEOCORR — GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ Nº 05.201.360/0001-75**

23200951539, por despacho de 16/07/2002, alterados pelos aditivos:
nº 01 de 30/07/2003, registrado na JUCEC sob nº 20030521823,
nº 02 de 06/04/2004, JUCEC sob nº 20050358278,
nº 03 de 14/06/2006, JUCEC sob nº 20060375078,
nº 04 de 12/01/2007, JUCEC sob nº 23900368577,
nº 05 de 06/11/2009, JUCEC sob nº 20091061687,
nº 06 de 01/12/2009, JUCEC sob nº 20100028462,
nº 07 de 18/06/2010, JUCEC sob nº 201005441607,
nº 08 de 16/05/2011, JUCEC sob nº 20111569001,
nº 09 de 19/10/2011, JUCEC sob nº 20112206638,
nº 10 de 11/10/2012, JUCEC sob nº 20121048071,
nº 11 de 28/02/2014, JUCEC sob nº 20140247726,
nº 12 de 28/08/2015, JUCEC sob nº 20150957980,
nº 13 de 09/09/2015, JUCEC sob nº 20152626433,
nº 14 de 25/01/2018, JUCEC sob nº 5060853,
nº 15 de 06/05/2019, JUCEC sob nº 5263975,
nº 16 de 21/07/2021, JUCEC sob o nº 5610473,
nº 17 de 09/11/2021, JUCEC sob o nº 5671299, resolvem de comum
acordo alterar o referido contrato social e o fazem na conformidade
das cláusulas seguintes:

01. Alterar a sede da sociedade para o endereço da Av. Eusébio de Queiroz, 4808, Sala 517-CEP: 61.760-051 - Centro, Eusébio/CE.
02. Incluir no objeto social a atividade de aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
03. Aprovada a mudança do objeto social da sociedade para: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:
 - I - Consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente;
 - II - Serviços de consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente;
 - III - A intermediação na compra e venda de jazidas minerais;
 - IV – Prestação de serviços de administração técnica em negócios com recursos minerais;
 - V – Atividades de monitoramento de bens e pessoas, com uso de imagem por Drone;
 - VI – Serviços de Topografia e Geoprocessamento;
 - VII - Locação de Aeronaves sem tripulação; e
 - VIII – Execução de Serviços Aéreos Especializados – SAE na modalidade Aerolevantamento com Aeronaves Remotamente Pilotadas – ARP (DRONE ou VANT), incluindo as fases aeroespacial e decorrente.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
GEOCORR — GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ Nº 05.201.360/0001-75**

IX – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

02. As demais cláusulas do contrato social e aditivos que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

03. Em face das alterações procedidas neste Aditivo e demais, é que resolvem **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

LIBERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.032.037/0001-62, com sede na Av. Dom Luís, nº 1200, sala 811, bairro Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza - CE, representada neste ato por sua Diretora GABRIELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF nº 456.321.033-15, portadora do RG nº 92023005299 SSPCE, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Catão, 1494, apto. 802, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.175-000;

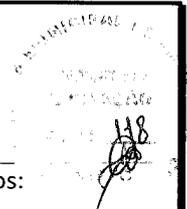
ATLANTIC MINERAIS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, empresa com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Av. Dom Luiz, 807, 20º Andar, bairro Meireles, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.333.053/0001-55, neste ato representada por sua Diretora, ERISVANIA FARIAS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade 2001010399320 SSP-CE e CPF nº 014.444.623-50, residente e domiciliada na Rua 2, nº 99, Apto. 201 – T, Conj. Mirassol, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-220, Fortaleza – Estado do Ceará; e

JOSÉ OTILIO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, CPF nº 681.977.053-72 e identidade nº 2005002025312, residente e domiciliado na Rua Eduardo Garcia, nº 717, apt. 1000, Aldeota, CEP: 60.150-100, Fortaleza-CE,

Únicos sócios componentes da sociedade **GEOCORR — GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA.**, estabelecida em Fortaleza – Ceará — sito na Avenida Dom Luís, nº 1200, sala 811, Aldeota, CEP 60.160-196, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.201.360/0001-75, constituída por contrato social arquivado na JUCEC sob nº



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
GEOCORR — GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ Nº 05.201.360/0001-75**



23200951539, por despacho de 16/07/2002, alterados pelos aditivos:
nº 01 de 30/07/2003, registrado na JUCEC sob nº 20030521823,
nº 02 de 06/04/2004, JUCEC sob nº 20050358278,
nº 03 de 14/06/2006, JUCEC sob nº 20060375078,
nº 04 de 12/01/2007, JUCEC sob nº 23900368577,
nº 05 de 06/11/2009, JUCEC sob nº 20091061687,
nº 06 de 01/12/2009, JUCEC sob nº 20100028462,
nº 07 de 18/06/2010, JUCEC sob nº 201005441607,
nº 08 de 16/05/2011, JUCEC sob nº 20111569001,
nº 09 de 19/10/2011, JUCEC sob nº 20112206638,
nº 10 de 11/10/2012, JUCEC sob nº 20121048071,
nº 11 de 28/02/2014, JUCEC sob nº 20140247726,
nº 12 de 28/08/2015, JUCEC sob nº 20150957980,
nº 13 de 09/09/2015, JUCEC sob nº 20152626433,
nº 14 de 25/01/2018, JUCEC sob nº 5060853,
nº 15 de 06/05/2019, JUCEC sob nº 5263975,
nº 16 de 21/07/2021, JUCEC sob o nº 5610473,
nº 17 de 09/11/2021, JUCEC sob o nº 5671299, resolvem em comum
acordo alterar o referido contrato social e o fazem na conformidade
das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial de **GEOCORR – GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA**, tendo sede e foro na cidade de Eusebio na Av. Eusébio de Queiroz, 4808, Sala 517- CEP 61.760-051 - Centro, Eusébio/CE, adotando para o seu estabelecimento o nome de fantasia “**GEOCORR**”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª – DOS ESTABELECIMENTOS FILIAIS

Presentemente a sociedade não mantém quaisquer filiais, podendo, entretanto, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios comerciais ou administrativos, depósitos ou outra dependência, em qualquer local do território nacional, ou mesmo no exterior.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início de suas atividades a partir de 28 de junho de 2002.

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO SOCIAL

01. A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
GEOCORR — GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ Nº 05.201.360/0001-75**



- I - Consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente;
- II - Serviços de consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente;
- III - A intermediação na compra e venda de jazidas minerais;
- IV – Prestação de serviços de administração técnica em negócios com recursos minerais;
- V – Atividades de monitoramento de bens e pessoas, com uso de imagem por Drone;
- VI – Serviços de Topografia e Geoprocessamento;
- VII - Locação de Aeronaves sem tripulação; e
- VIII – Execução de Serviços Aéreos Especializados – SAE na modalidade Aerolevantamento com Aeronaves Remotamente Pilotadas – ARP (DRONE ou VANT), incluindo as fases aeroespacial e decorrente.
- IX – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

PARÁGRAFO ÚNICO: Para consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representados por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), indivisíveis em relação à sociedade, detendo cada sócio os valores e percentuais a seguir demonstrados:

SÓCIOS	%	QUANT. QUOTAS	VALOR - R\$
LIBERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	45	45.000,00	R\$ 45.000,00
ATLANTIC MINERAIS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A	45	45.000,00	R\$ 45.000,00
JOSÉ OTILIO ALVES FERREIRA	10	10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
GEOCORR — GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ Nº 05.201.360/0001-75**



CLÁUSULA 7ª – DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, mas, nenhum deles poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento dos demais, a quem caberá, na proporção de suas participações, o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas, retirando-se da sociedade, deverá comunicar a sua intenção aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente alteração do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá qualquer validade perante aos mesmos, à sociedade ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cessão de quotas somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, a partir do arquivamento do respectivo instrumento de alteração contratual na Junta Comercial, assinado pelos sócios anuentes.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de sócio remisso, não integralizada sua quota de capital, os demais sócios poderão tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, sem prejuízo do disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá a não-sócia **LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA**, ficando a mesma investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quaisquer que sejam os negócios em que ela seja parte, tendo em vista unicamente os interesses sociais, cabendo-lhe a responsabilidade da prática de atos pertinentes a oneração de bens, contratação de empréstimos e financiamentos, sejam as instituições financeiras ou de fomento públicas ou privadas, sediadas no país ou no exterior, devendo assinar os instrumentos relacionados às respectivas operações, sejam pleitos, projetos, protocolos, contratos, acordos ou similares, podendo, neste caso, promover a representação da sociedade através de mandatário constituído pela sociedade, assinando o respectivo instrumento de mandato, cabendo ainda ao referido administrador a representação da sociedade perante a toda e qualquer instituição, pública ou privada, nacional ou internacional, podendo abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento em geral, sacar, aceitar, emitir e endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os poderes enumerados no Parágrafo Primeiro desta cláusula são exemplificativos, mas, não exaustivos, podendo o administrador praticar todo e qualquer ato de gestão necessário ao funcionamento da sociedade e à consecução do objeto social.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
GEOCORR — GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ Nº 05.201.360/0001-75**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO
FL. Nº. 121
V. 121

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado ao administrador a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor dos sócios ou de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com base em deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social, a sociedade poderá designar, em ato separado ou no próprio contrato social, administrador ou administradores, sócios ou não sócios.

PARÁGRAFO QUARTO – O administrador nomeado em ato separado será investido no cargo mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A designação de administrador em ato separado será feita por unanimidade dos sócios, se o capital não estiver totalmente integralizado.

PARÁGRAFO SEXTO – A destituição de administrador, seja ele sócio ou não sócio, poderá ocorrer a qualquer tempo, sujeitando-se, entretanto, à deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social, lavrando-se a competente ata da reunião no livro próprio, cuja cópia autêntica deverá ser arquivada no órgão do Registro Público de Empresas Mercantis.

CLÁUSULA 9ª – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas os lucros porventura apurados.

CLÁUSULA 11ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

